

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 50025-05.67/17.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20071 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.802.784/0001-90

ENDEREÇO: RUA CALDAS JUNIOR, 120 - ANDARES 17, 18, 19
CENTRO
90010-260 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 128007

LOCALIZAÇÃO: VARZEA DO RIO GRAVATAI ENTRE O ARROIO FEIJÓ E AGUAS BELAS

Municípios: Alvorada, Viamão - todos localizados no Estado do RS

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
EBE FINAL dentro do Parque da ETE	-29,97886111	-51,06831389	Alvorada
EBE-AF-01 entra a Rua Americana e Rua Beira Rio (arroio Feijó)	-29,98920000	-51,08833330	Alvorada
ETE: VÉRTICE 01	-29,98162692	-51,06874075	Alvorada
ETE: VÉRTICE 02	-29,97984622	-51,06895994	Alvorada
ETE: VÉRTICE 03	-29,97984789	-51,06566406	Alvorada
ETE: VÉRTICE 04	-29,97533558	-51,06566108	Alvorada
ETE: VÉRTICE 05	-29,97532947	-51,07695975	Alvorada
ETE: VÉRTICE 06	-29,98162239	-51,07696458	Alvorada

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO DE ALVORADA-VIAMAO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.512,10

MEDIDA DE PORTE: 26.784,00 vazão afluente na ETE em m³/dia

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta licença autoriza a operação parcial da 1ª Etapa ,Fases 1 e 2 do SES Integrado Alvorada /Viamão;
- 1.2- esta licença de operação parcial autoriza apenas a vazão de 11 l/s ,da 1 Etapa ,Fases 1 e 2 , do Sistema de Esgoto Sanitário - SES Integrado Alvorada Viamão , localizado no município de Alvorada;
- 1.3- nesta etapa foi implantado :
230 Km de redes coletoras distribuídas na bacia do arroio Feijó, sub-bacias AF-01,AF-04 ,AF-06,AF-07 e AF-09, aproximadamente 6,0 Km de interceptor junto ao arroio Feijó , 2 estações elevatórias de esgoto EEE AF. 01 e EBE final , 1 módulo da ETE(contendo 2 reatores(SBR), com os dispositivos e equipamentos de controle, Emissário final ;
- 1.4- a operação e a manutenção da ETE deverão ser constantes para garantir o bom funcionamento e o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos nesta licença, assegurando uma melhor eficiência;

- 1.5- o empreendedor deverá realizar a perfeita manutenção das cercas, portões, vias de circulação, acessos, bem como dos equipamentos e demais partes integrantes do sistema de tratamento de esgoto;
- 1.6- deverá ser dada continuidade aos projetos de arborização e cortinamento vegetal nas áreas do empreendimento;
- 1.7- o empreendedor deverá manter a operação da ETE com a adoção dos controles necessários para que não haja emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento. Se necessário, deverá ser implantado dispositivo para o controle de odores;
- 1.8- deve ser implantado o projeto acústico para minimização de ruídos da operação da ETE e EBES;
- 1.9- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.10- qualquer alteração sobre os aspectos licenciados nesta licença (vazão, sistema de tratamento, etc.) deverá ser previamente autorizada pela FEPAM;
- 1.11- quando da ampliação e modernização do sistema de tratamento, esta Licença de Operação será atualizada/modificada para as novas condições operacionais;
- 1.12- a operação e a manutenção do sistema são de responsabilidade da CORSAN;
- 1.13- as estações de bombeamento deverão ser mantidas em condições operacionais adequadas;
- 1.14- esta licença não autoriza o recebimento de cargas externas oriundas de banheiros químicos, limpa fossa e chorume;
- 1.15- deverá haver supervisão ambiental durante a operação do empreendimento, com acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados no decorrer da implantação do empreendimento, com posterior envio de relatório técnico semestral a FEPAM. Este acompanhamento visa a exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;
- 1.16- o empreendedor deverá solicitar atualização desta licença à medida que as demais estruturas deste sistema forem concluídas;

2. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal

- 2.1- apresentar no prazo de 120 dias a contar da emissão da licença, o protocolo do expediente junto ao DEFAP/SEMA-RS, dos Projetos de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) provenientes do manejo de vegetação nativa licenciados por esta Fundação e registrados no Sistema-COF sob os n.º 467, n.º 611 e n.º 641;
- 2.2- os relatórios de pós-corte devem ser mantidos e atualizados enquanto esta atividade ocorrer;
- 2.3- fica dispensado o cortinamento vegetal com espécies arbóreas previsto na EBE AF.01 e EBE.01-1, devendo o empreendedor, dentro das possibilidades funcionais das estruturas, efetuar tratamento paisagístico do entorno com espécies herbáceas, para evitar aspectos erosivos;

3. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário (tratamento coletivo):

- 3.1- o tratamento do esgoto doméstico deverá ser coletivo e atender aos padrões de emissão estabelecidos na Resolução nº 128/2006 do CONSEMA-RS, conforme quadro abaixo:

Parâmetro	Sigla	Padrão de Emissão	Frequencia de Análise
Coliformes termotolerantes		<= 1000 NMP/100 ml	Mensal
Cor		não deve provocar alterações visuais no corpo receptor	Diária
Demanda bioquímica de oxigênio	DBO5	<= 40 mg O2/L	Mensal
Demanda química de oxigênio	DQO	<= 150 mg O2/L	Mensal
Ferro	Fe	<= 10 mg Fe/L	
Fósforo total		<= 1 mg/L	Mensal
Nitrogênio amoniacal	NH3-N	<= 30 mg/L - N	Mensal
Óleos e graxas vegetais e animais		<= 30 mg/L	Mensal
pH		entre 6,0 e 9,0	Diária
Sólidos sedimentáveis	S Sed	<= 1,0 ml/L em teste de 1 (uma) hora em "Cone Imhoff"	Diária
Sólidos suspensos totais	SST	<= 50 mg/l	Mensal
Temperatura		< 40 °C	Diária
Vazão		26.784 m³/dia ou 310 l/s	

- 3.2- deverá ser realizado monitoramento do esgoto bruto e tratado conforme frequência anteriormente discriminada na tabela anterior;
- 3.3- os pontos de monitoramento foram escolhidos atendendo ao critério de facilidade ao acesso ao ponto de coleta. o ponto de montante é onde atualmente é captada água para a ETA de Alvorada, o ponto de jusante do lançamento é o mesmo ponto hoje é avaliada a montante do ponto de lançamento da ETE Free Way de Cachoeirinha ;

- 3.4- as coordenadas geográficas de localização em graus decimais do ponto de emissão dos efluentes são: Lat. -29.97214 e Long.- 51.06846 (Datum Geodésico SIRGAS 2000);
- 3.5- as coordenadas geográficas de localização em graus decimais dos pontos de coleta do monitoramento na ETE e no Rio Gravataí são:
Afluente : Lat. -29.977655 e Long. -51.068848
Efluente : Lat. -29.978243 e Long. -51.069857
Montante : Lat. -29.968208 e Long. -51.036888
Jusante : Lat. -29.965360 e Long. -51.078733
- 3.6- o efluente após tratamento deverá ser lançado no Rio Gravataí através de emissário tubular fechado com 812 m e 20 m de emissário em canal aberto até o Rio Gravataí ;
- 3.7- a rede coletora é do tipo separador absoluto;
- 3.8- o lodo gerado no sistema após tratamento deverá ser disposto em local licenciado nesta Fundação;
- 3.9- o lançamento dos efluentes líquidos tratados não deve conferir mudança de coloração (cor verdadeira) ao corpo hídrico receptor;
- 3.10- o efluente tratado não poderá conferir ao corpo hídrico receptor, características em desacordo com o seu enquadramento, conforme Art. 28 da Resolução CONAMA Nº 357/2005;
- 3.11- caso os resultados do monitoramento de cloro residual não atenda aos padrões estabelecidos na legislação,deverá ser providenciada a descloração do efluente;
- 3.12- o empreendedor deverá apresentar, com periodicidade semestral, os resultados das análises laboratoriais do efluente, juntamente com o relatório operacional e fotográfico e a interpretação dos dados de monitoramento, acompanhados com a ART do responsável técnico;
- 3.13- nas planilhas de monitoramento deverão ser especificadas a vazão e o dia da coleta;
- 3.14- caso ocorra algum parâmetro diferente dos acima relacionados, o padrão de emissão deve obedecer a Resolução CONSEMA Nº 128/2006;
- 3.15- a(s) área (s)das ETE e das EEE(s) deverá (ão) ser cercada(s) ,com acesso restrito,com placas indicativas;
- 3.16- deverá ser observada distância compatível entre a cerca e os equipamentos da ETE e/ou das EEEs, levando em consideração a tecnologia empregada ,com vistas a minimizar os efeitos negativos da operação das mesmas;
- 3.17- o empreendedor deverá manter junto a ETE, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios de operação da mesma, incluindo os resultados das análises e das medições diárias;

4. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 4.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

5. Quanto à Publicidade da Licença:

- 5.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- cópia do CNPJ do empreendedor;
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Coordenação do Licenciamento Ambiental do empreendimento;
- 5- Relatório final de supervisão ambiental elaborado pelo Responsável Técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica) informando o cumprimento das condições e restrições nesta licença, acompanhado de documentos necessários a comprovação, tais como, registros, laudos e fotos;
- 6- relatório do técnico responsável, com ART,informando que as áreas de tancagem de produtos químicos estão de acordo com a NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 7- Declaração assinada pelo empreendedor e responsável técnico informando quanto ao cumprimento das condições e restrições desta Licença;
- 8- Relatório final de monitoramento da eficiência da ETE, contemplando a frequência definida anteriormente;

- 9- relatório de implantação das ligações prediais na rede coletora ;
- 10- Licença de Operação do local que receberá o lodo desta estação;
- 11- planta com a demarcação dos limites municipais, das redes coletoras ,EEEs,ETE , Emissário final,georeferenciada(datum SIRGAS 2000) e em shapefile;
- 12- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela operação da ETE;
- 13- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos relatórios, programas e projetos apresentados;
- 14- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 29 de março de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 29 de março de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 29/03/2017 à 29/03/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 813777.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	29/03/2017 18:14:25 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.